



LEI Nº 4.836, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Prevê fornecimento gratuito, pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de projetos de edificação para pequeno comércio e microempresa.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto de edificação para instalação de estabelecimento comercial de pequeno porte e microempresa será fornecido pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, gratuitamente, desde que o interessado comprove insuficiência de recursos financeiros próprios para custeá-lo.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimento comercial de pequeno porte e microempresa os assim definidos no regulamento desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

215 x 315 mm

SG